

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Requerente

NIF/NIPC: \_\_\_\_\_

Nome/Designação: \_\_\_\_\_

Na qualidade de:  Proprietário  Usufrutuário  Locatário  Superficiário  Outro \_\_\_\_\_

N.º Identificação Civil: \_\_\_\_\_ Tipo:  BI  CC  Passaporte Validade: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Autorizo a comunicação através dos seguintes contactos

Morada(\*): \_\_\_\_\_

Código Postal(\*): \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Freguesia: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Telemóvel: \_\_\_\_\_ Telefax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

(\* ) Preenchimento obrigatório

### Requerimento

Vem requerer a V. Exa. a aprovação  ou apresentação  do projeto de arquitetura para \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, a levar a efeito num prédio sito em \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, na freguesia de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, descrito na Conservatória do Registo Predial de  
Ponta Delgada sob o n.º \_\_\_\_\_ e inscrito na matriz predial \_\_\_\_\_, sob o artigo \_\_\_\_\_,  
que confronta a Norte com \_\_\_\_\_,  
a Sul com \_\_\_\_\_,  
a Nascente com \_\_\_\_\_,  
a Poente com \_\_\_\_\_,

nos termos dos processos de Licenciamento/Comunicação Prévia previstos nas Subsecções III/V do Decreto-Lei n.º  
555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

O pedido enquadra-se no regime de:

Licenciamentos (Subsecção III)

Comunicação prévia (Subsecção V)

Possui informação prévia em nome de: \_\_\_\_\_

Sendo operação urbanística sujeita a comunicação prévia, nos termos do n.º 6 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º  
136/2014, de 9 de setembro, opta pelo regime de licenciamento?  Sim  Não

O processo só terá seguimento após a receção de todos os documentos exigidos. No caso de incumprimento, decorridos 10 dias, será liminarmente indeferido e arquivado.

Espera deferimento,

/

/

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Lei da proteção de dados pessoais:**

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se ao tratamento e gestão de processos autárquicos em que o cidadão é diretamente interessado. O seu preenchimento é obrigatório. Os titulares dos dados podem aceder à informação relativa ao andamento dos respetivos processos e, no que lhes disser respeito, livremente e sem quaisquer custos, solicitar por escrito, junto da Câmara Municipal de Ponta Delgada, a sua atualização e ou correção.

---

**Documentos instrutórios**

**Legislação aplicável:**

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo DL 136/2014, de 9 de setembro;  
Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

**Anexo I**

**Elementos Instrutórios**

**I- Elementos comuns aos procedimento de controlo prévio**

1. Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais.
2. Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal ou planta de localização à escala 1:1.000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizado pelo município.
3. Levantamento topográfico, sempre que haja alteração da topografia ou da implantação das construções, à escala de 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamento, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano).
4. Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, quando este for exigível, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações.
5. Memória descritiva contendo:
  - a) Área objeto do pedido;
  - b) Caracterização da operação urbanística;
  - c) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis;
  - d) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação;
  - e) Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes;
  - f) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos diversos usos;
  - g) Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas;
  - h) Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação

urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis;

i) Quando se trate de operações de loteamento:

- (i) Número de lotes e respetivas áreas, bem como as áreas e os condicionamentos relativos à implantação dos edifícios e construções anexas;
- (ii) Área de construção e volumetria dos edifícios, número de pisos e de fogos de cada um dos lotes, com especificação dos fogos destinados a habitações a custos controlados, quando previstos, e com indicação dos índices urbanísticos adotados, nomeadamente a distribuição percentual das diferentes ocupações propostas para o solo, os índices de implantação e de construção e a densidade habitacional, quando for o caso;
- (iii) Redes de infraestruturas e sobrecarga que a pretensão pode implicar, no caso de operações de loteamento em área não abrangida por plano de pormenor;
- (iv) Solução adotada para o funcionamento das redes de abastecimento de água, de energia elétrica, de saneamento, de gás e de telecomunicações e suas ligações às redes gerais, quando for o caso;
- (v) Estrutura viária adotada, especificando as áreas destinadas às vias, acessos e estacionamento de veículos, incluindo as previstas em cave, quando for o caso.

6. Extratos das cartas da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional com a delimitação da área objeto da pretensão, quando se trate de operações não abrangidas por plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território e as operações não tenham sido precedidas por operação de loteamento, nem exista pedido de informação prévia em vigor.

### **III- Elementos específicos do licenciamento**

15. No caso de obras de edificação, para efeitos de aprovação do projeto de arquitetura:

- a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1;
- b) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, caso exista e esteja em vigor, ou indicação do respetivo procedimento administrativo, acompanhada de declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do RJUE, se o requerente estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 4.º do RJUE;
- c) Caso a operação seja abrangida por operação de loteamento e o procedimento adotado for o do licenciamento nos termos do n.º 6 do artigo 4.º do RJUE, indicação do respetivo procedimento administrativo;
- d) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e coordenador do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- e) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;
- f) Projeto de arquitetura, incluindo:
  - (i) Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas e utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;
  - (ii) Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;
  - (iii) Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento;
  - (iv) Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes

- exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente;
- (v) Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal.
  - g) Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;
  - h) Estimativa do custo total da obra;
  - i) Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor que ateste que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º;
  - j) Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de condicionamento acústico que ateste da conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro
  - k) Fotografias do imóvel;
  - l) Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho;
  - m) Facultativamente o requerente pode entregar, desde logo, os projetos de especialidades.
16. Quando se trate de obras de edificação, na sequência da aprovação do projeto de arquitetura, projetos de especialidades em função do tipo de obra a executar, nomeadamente:
- a) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
  - b) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei;
  - c) Projeto de redes prediais de água e esgotos;
  - d) Projeto de águas pluviais;
  - e) Projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo não pavimentado;
  - f) Projeto de infraestruturas de telecomunicações;
  - g) Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;
  - h) Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;
  - i) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios;
  - j) Projeto de condicionamento acústico;
  - k) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
  - l) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

#### **IV- Elementos específicos da comunicação prévia**

- 22 - Quando se trate de comunicação prévia de obras de edificação:
- a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1;
  - b) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta exista e esteja em vigor, ou indicação do respetivo procedimento administrativo, acompanhado de declaração dos autores e coordenador dos projetos de que aquela respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do RJUE;
  - c) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e coordenador do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
  - d) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009,

- de 3 de julho;
- e) Pareceres, autorizações ou aprovações das entidades externas cuja consulta seja obrigatória nos termos da lei, exceto se estas já se pronunciaram favoravelmente no âmbito da operação de loteamento ou plano de pormenor, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do RJUE, caso em que será indicado o procedimento e os termos em que tal pronúncia ocorreu;
  - f) Projeto de arquitetura, a apresentar nos termos da alínea f) do n.º 15;
  - g) Projetos de especialidades, a apresentar em função do tipo de obra a executar, com os respetivos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente:
    - (i) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
    - (ii) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei;
    - (iii) Projeto de redes prediais de água e esgotos;
    - (iv) Projeto de águas pluviais;
    - (v) Projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo não pavimentado;
    - (vi) Projeto de infraestruturas de telecomunicações;
    - (vii) Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;
    - (viii) Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;
    - (ix) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios;
    - (x) Projeto de condicionamento acústico.
  - h) Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor que ateste que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º;
  - i) Quando se trate de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, ou conservação de imóvel de edifícios de habitação, os elementos previstos no ponto 1.1 do anexo à Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro, relativa ao desempenho energético de edifícios:
    - (i) Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto de comportamento térmico;
    - (ii) Projeto de comportamento térmico elaborado por técnico responsável, onde devem constar evidências das soluções adotadas e os cálculos efetuados e cumprimento do Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação;
    - (iii) Ficha resumo caracterizadora do edifício e da intervenção preconizada;
    - (iv) Pré-certificado do SCE, emitido por perito qualificado no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios.
  - j) Quando se trate de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, ou conservação de imóvel de edifícios de comércio e serviços, os elementos previstos no ponto 2.1 do anexo à Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro, relativa ao desempenho energético de edifícios:
    - (i) Termo(s) de responsabilidade subscrito(s) pelo autor(es) do(s) projeto(s) do(s) sistema(s) técnico(s) objeto de requisitos, no âmbito do Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços (RECS), quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
    - (ii) Declaração ou outra prova de reconhecimento de capacidade profissional dos técnicos responsáveis pelo(s) projeto(s) do(s) sistema(s) técnico(s) objeto de requisitos no âmbito do Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços (RECS), emitida pela respetiva ordem profissional;
    - (iii) Projeto(s) do(s) sistema(s) técnico(s) objeto de requisitos no âmbito do Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços (RECS), elaborado(s) pelo(s) técnico(s) responsável(is) pelo(s) mesmo(s), onde devem constar evidências das soluções adotadas e os cálculos efetuados;
    - (iv) Pré-certificado do SCE, emitido por perito qualificado no âmbito do Regulamento de Desempenho

Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços.

- k) Fotografias do imóvel sempre que se trate de obras de alteração, reconstrução, ampliação ou existam edificações adjacentes;
- l) Calendarização da execução da obra, incluindo prazos para o início e para o termo da execução dos trabalhos;
- m) Estimativa do custo total da obra;
- n) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro;
- o) Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;
- p) Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;
- q) Número do alvará ou de registo emitido pelo InCI, I. P., que confira habilitações adequadas à natureza e valor da obra;
- r) Livro de obra, com menção de termo de abertura;
- s) Plano de segurança e saúde;
- t) Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho.

## **ANEXO II**

### **Condições de apresentação dos elementos instrutórios**

- 1 - Os elementos instrutórios que devam ser apresentados em formato digital, devem assumir o formato pdf, ou, caso contenham peças desenhadas, o formato .dwf e o formato .dwg ou formatos abertos equivalentes, adotados nos termos da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho no que respeita à implantação da operação urbanística.
- 2 - As peças escritas devem respeitar o formato A4.
- 3 - Os elementos instrutórios devem incluir um índice que indique os documentos apresentados e estes devem ser paginados.
- 4 - As peças desenhadas devem incluir legendas, contendo todos os elementos necessários à identificação da peça: o nome do requerente, a localização, o número do desenho, a escala, a especificação da peça desenhada e o nome do autor do projeto.
- 5 - Todas as peças escritas e desenhadas dos projetos devem ser datadas e assinadas pelo autor ou autores do projeto.
- 6 - Sempre que a operação urbanística a apreciar compreenda alterações ou demolições parciais e/ ou afetar a via pública, devem ser utilizadas para a sua representação as seguintes cores convencionais:
  - a) A vermelha para os elementos a construir;
  - b) A amarela para os elementos a demolir;
  - c) A preta para os elementos a manter;
  - d) A azul para elementos a legalizar.
- 7 - As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a cotagem, quer nos desenhos com as cores convencionais, quer nos desenhos com a proposta final.

### **Elementos constitutivos do processo nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município de Ponta Delgada:**

#### **Artigo 19.º- Suporte e Sistema informático**

- 1- Os processos administrativos de licenciamento, comunicação prévia e de autorização deverão ser acompanhados de uma cópia em suporte informático das peças escritas e desenhadas, designadamente, para efeitos de definição do polígono de implantação da edificação e de atualização do sistema de informação geográfica, e ainda, para efeitos estatísticos e de medição dos projetos.
- 2- A tramitação dos procedimentos previstos no presente regulamento, em conformidade com o artigo 8.º A do *RJUE*, deve ser efetuada preferencialmente por via informática em plataforma disponibilizada pelo Município no seu sítio da

**REQUERIMENTO**  
**PROJETO DE ARQUITETURA**

internet que permitirá a desmaterialização dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas de acordo com a Portaria 216 -A/2008 de 3 de março.

3- A submissão será efetuada através de formulário eletrónico ao qual deverão ser anexados pelo Município ficheiros contendo informação respetiva a cada item do procedimento.

4- Para efeitos do número anterior o tipo de ficheiros a utilizar para os anexos serão:

- a) Formato DWF (Design Web Format): peças desenhadas;
- b) Formato PDF (Portable Document Format): peças escritas.

5- Os ficheiros deverão ter correspondência e equivalência ao formato detalhe e rigor do suporte em papel.

6- Sem prejuízo do que antecede os processos administrativos de licenciamento, comunicação prévia e autorização deverão ser acompanhados de um ficheiro editável DXF (Drawing Interchange Format 2004) que contém o polígono de implantação da edificação sobre o levantamento topográfico georreferenciado.

7- Transitoriamente serão entregues em suporte de papel tantos exemplares quantas as entidades externas a consultar, aos quais acresce uma cópia em papel para os serviços da CMPD.

8- Nos processos de Operação de Loteamento, os projetos de saneamento básico serão entregues em suporte informático georreferenciado, conforme n.º 6 do presente artigo, devendo os ficheiros obedecerem ao estipulado no n.º 4, também do presente artigo. Aquando da consulta ao Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, deverá remeter -se os ficheiros entregues.

**Nota importante:**

Sempre que, no decorrer do processo, se verificarem alterações aos elementos atrás referidos deverão ser entregues novos ficheiros com as alterações, designadamente na fase de emissão de Alvará de Licença de Obras e de Licença de Utilização (Telas Finais).